



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### DECRETO Nº 016, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

*Disciplina as normas e procedimentos a serem cumpridas para lançamento, arrecadação e fiscalização do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, estabelecendo rotinas no âmbito do Município de Muqui/ES.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MUQUI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Código Tributário Municipal, e;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Para avaliação de imóveis e expedição do DAM paga pagamento do ITBI, o contribuinte deverá se dirigir ao Protocolo Geral da Prefeitura e protocolar as guias de ITBI obtidas no Cartório de Registro de Imóveis, acompanhado de Declaração constante no Anexo I deste Decreto, em que o comprador declarará ao Fisco Municipal o valor do negócio jurídico pactuado, bem como pleno conhecimento do disposto no art. 130 da Lei Federal nº 5.172/66, que assegura ao Fisco a sua diretamente dos adquirentes, quando não for apresentada a prova de sua quitação.

**Parágrafo único.** A declaração estabelecida no caput deste artigo se fará diretamente pelo adquirente da unidade imobiliária relativa ao lançamento do ITBI correspondente, permitida a representação nos moldes da legislação civil.

**Art. 2º** - Devidamente protocolizado e autuado, os documentos serão encaminhados ao Departamento Tributário para análise e atualização do cadastro geral dos envolvidos na transação, e onde o contribuinte irá retirar o Documento de Arrecadação Municipal – DAM, que conterà o valor referente à taxa de avaliação.

**Art. 3º** - Com o DAM de taxa de avaliação devidamente pago, o processo será enviado ao agente público competente, que realizará a vistoria *in loco*, em até 02 (dois) dias, com emissão do laudo de avaliação no prazo de 01 (um) dia, devolvendo os autos ao Departamento Tributário, para emitir o DAM do ITBI, no prazo de 01 (uma) hora.

**Parágrafo único.** O DAM de ITBI só será emitido aos imóveis para os quais inexisterem quaisquer dívidas municipais que lhes sejam correspondentes, ou àqueles para os quais constarem dívidas vincendas ou dívidas suspensas.

**Art. 4º** - Passado o prazo de compensação bancária, o DAM pago poderá ser autenticado no site da Prefeitura, para sua validação, viabilizando o seguimento dos procedimentos visando à transmissão do imóvel pelo Cartório competente.



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 5º** - Na hipótese de o contribuinte não efetuar o pagamento do DAM de ITBI no prazo de 30 (trinta) dias após sua emissão, seu processamento será suspenso, podendo o documento ser renovado diretamente no Departamento Tributário.

Parágrafo único. Não sendo solicitada a revalidação do DAM após 15 (quinze) dias do seu vencimento, o documento de arrecadação será cancelado, arquivando-se definitivamente o processo.

**Art. 6º** - Compete à Secretaria Municipal de Finanças dirimir quaisquer dúvidas ou interpretações desta norma interna, devendo a mesma ser atualizada sempre que fatores organizacionais, legais ou técnicos assim o exigirem, a fim de manter o processo de melhoria contínua.

**Art. 7º** - O não cumprimento das disposições desta norma poderá implicar em instauração da sindicância e/ou processo administrativo disciplinar (PAD).

**Art. 8º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Muqui/ES, 20 de fevereiro de 2020.

  
Carlos Renato Prúcoli  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MUQUI**  
**PUBLICAÇÃO**

Publicado nos termos do art. 8º do LOM.  
Prefeitura de Muqui-ES, 20/02/2020

  
Nicofon Esperidião Neto  
Secretaria Municipal de Administração



# MUNICÍPIO DE MUQUI

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### ANEXO nº 01

#### DECLARAÇÃO DE NEGÓCIO JURÍDICO PACTUADO

\_\_\_\_\_ (nome do comprador) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob n.º \_\_\_\_\_, em negócio regular de compra e venda imobiliária, alienou a \_\_\_\_\_ (nome do vendedor) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (nacionalidade) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (estado civil) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF sob n.º \_\_\_\_\_, o imóvel de inscrição imobiliária n.º \_\_\_\_\_, localizado na Rua/Avenida \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Qd. \_\_\_\_\_, Lote \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, pelo valor contratual de R\$ \_\_\_\_\_,00( \_\_\_\_\_ reais), estando assim consciente deque o valor ora declarado será/poderá ser utilizado para cômputo do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis– ITBI, relativo à aquisição imobiliária sob comento, tudo com fulcro no Código Tributário do Município de Muqui, certo(a) das cominações legais quanto à veracidade das informações ora prestadas.

Em oportuno, declaro estar ciente do disposto no art. 130 da Lei Federal nº 5.172/66 (Código Tributário Nacional), que estabelece que os créditos tributários relativos ao ITBI, entre outros, são transferidos à pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Muqui-ES, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Comprador